

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária do Nordeste

AVISO

Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 30º e artigo 33º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e nº 1 do artigo 19º da Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação nº 14/2009, de 2 de dezembro, torna-se público que, após despacho de autorização de S. Ex.ª. o Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 12 de outubro de 2020, e despacho de concordância de S. Ex.ª. o Secretário Regional da Educação e Cultura, datado de 9 de outubro de 2020, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o quadro regional de ilha de S. Miguel, lugares a afetar à Escola Básica e Secundária do Nordeste, Direção Regional da Educação.

O presente procedimento concursal consta do mapa anual consolidado de recrutamento aprovado pelo Despacho nº 1595/2020, de 28 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação nº 32/2020, de 29 de setembro.

1 – Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, com as alterações subsequentes, Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24 de julho, na sua última alteração e republicação efetuada pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2018/A, de 22 de outubro e a Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação nº 14/2009, de 2 de dezembro.

2 – Local de Trabalho: Escola Básica e Secundária do Nordeste.



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária do Nordeste

3 – As funções a desempenhar são: Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens, com vista a assegurar um bom ambiente educativo, exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola, prestar apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência, cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola e no transporte escolar, providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo, exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde, estabelecer ligações telefónicas e prestar informações, receber e transmitir mensagens, zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação, reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas, assegurar o controlo de gestão dos materiais necessários ao funcionamento da reprografia, efetuar no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços, exercer, quando necessário, tarefas de apoio, de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

4 – São requisitos de admissão, de acordo com o artigo 17º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária do Nordeste

- 4.1. Âmbito de recrutamento: nos termos do disposto no nº 4 do artigo 30º da LTFP, podem concorrer trabalhadores com e sem vínculo emprego público.
- 4.2. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
- 5 Habilitações Académicas exigidas para admissão Escolaridade mínima obrigatória.
- 6 Métodos de seleção: **Prova de Conhecimentos** (PC) e **Avaliação Curricular** (AC), de carácter eliminatório, de per si.
- 6.1. **Prova de Conhecimentos** (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, e é valorada de 0 a 20 valores.

A prova de conhecimentos reveste a natureza de prova escrita com duração de 60 minutos, com tolerância de 15 minutos, é efetuada em suporte de papel e incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionada com a função, incide sobre matérias, cuja consulta documental é permitida e que consta dos seguintes diplomas e bibliografia:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei nº 35/2014, de
 20 de junho, na sua redação atual;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
- Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de junho, na última alteração e republicação dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto;
- Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº12/2013/A, de 23 de agosto;



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária do Nordeste

- Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de agosto, na última alteração e republicação dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2015/A, de 23 de dezembro;
- Portaria nº 42/2009, de 25 de maio, da Vice-Presidência do Governo Regional, que fixa a periodicidade e prazos de avaliação do desempenho do pessoal não docente a exercer funções nas unidades orgânicas do sistema educativo regional;
- Regulamento Interno da unidade orgânica https://ebsn.edu.azores.gov.pt/
- Projeto Educativo da unidade orgânica https://ebsn.edu.azores.gov.pt/
- Manual de primeiros socorros, situações de urgência nas escolas, jardins de infância e campos de férias, da Editorial do Ministério da Educação, 2010 -https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/primeirossocorros.pdf
- Manual de Utilização, Manutenção e Segurança nas Escolas https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/manual utilizacao seguranca escolas.pdf

Nos termos do nº 10 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24 de julho, na sua última alteração e republicação efetuada pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2018/A, de 22 de outubro, a prova de conhecimentos a realizar é efetuada após sorteio na presença dos candidatos, de três propostas fechadas apresentadas em envelope branco e opaco.

6.2. Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, que se encontre devidamente comprovado.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

Sendo:

Mus

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária do Nordeste

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência profissional: considerada e ponderada com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do desempenho — em que se pondera a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Se o candidato não possuir Avaliação de Desempenho, a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

7 - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (70\% PC) + (30\% AC)$$

Sendo:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular.

8 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo os mesmos excluídos do procedimento, o mesmo acontecendo aos candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária do Nordeste

9 - Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35º da Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação nº 14/2009, de 2 de dezembro.

Aplicadas as preferências constantes do referido artigo 35º, e caso subsista empate, serão utilizados por esta ordem de prioridades os seguintes critérios:

- a) Mais tempo de serviço em funções, na área correlacionada com o posto de trabalho, prestado na Administração Pública, desde que devidamente comprovado;
- Maior valoração na formação profissional relacionada com o posto de trabalho a ocupar, desde que devidamente comprovado.

10 – Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no nº 1 do artigo 30º da Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de novembro, os candidatos excluídos serão notificados através de Aviso publicado na BEP-Açores de acordo com a alínea d) do nº 2 no mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

- 11 O exercício do direito de participação de interessados é obrigatoriamente efetuado mediante formulário próprio que se encontra disponível no Portal da Educação no seguinte endereço https://edu.azores.gov.pt/seccoes/procedimento-concursal/
- 12 Os candidatos admitidos, serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, através de Aviso publicado na BEP-Açores de acordo com a alínea d) do nº 2 artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de novembro.
- 13 − Nos termos da alínea t) do nº 2 do artigo 19º da Resolução do Conselho do Governo nº 178/2009, de 24 de novembro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária do Nordeste

14 — De acordo com o Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/2002/A, de 1 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

15 – Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar.

16 - Composição do Júri:

Presidente – Anabela de Jesus Fialho Nunes, Técnica Superior afeta à EBS do Nordeste;

1ª Vogal Efetiva – Guida de Fátima Simas Aguiar Dias, Técnica Superior afeta à Direção Regional da Educação;

2ª Vogal Efetiva – Nélia dos Santos Pacheco Arruda, Assistente Operacional afeta à EBS do Nordeste;

Vogais Suplentes – Clara Ferreira Rita, Técnica Superior, área de Psicologia, afeta à EBS do Nordeste e Maria de Fátima Dutra Medeiros Pimentel, Assistente Operacional afeta à EBS do Nordeste.

A 1º vogal efetiva substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser efetuadas em formulário próprio, obrigatório, nos termos do nº 2 do art.º 42º da Resolução nº 178/2009, de 24 de novembro, disponível no Portal da Educação imprimidas em suporte de papel e dirigidas ao Presidente do Júri, e remetidas por correio registado com aviso de receção, para a Escola Básica e Secundária do Nordeste, com a menção exterior «procedimento concursal comum para



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária do Nordeste

constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional», Rua do Rosário, 9630-179 Nordeste, ou entregues pessoalmente na morada atrás referida.

- 17.1. Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.
- 18 Conjuntamente com as candidaturas deve ser entregue:
 - Fotocópia certificado de habilitações literárias;
 - Curriculum vitae detalhado e atualizado, devidamente assinado e datado;
 - Declaração do serviço, a que se encontra vinculado, devidamente atualizada, devendo constar respetivamente, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades que desempenha e inerentes ao posto de trabalho que ocupa, com descrição sumária dessas funções, em anos, meses e dias, bem como, cópia ou informação da avaliação de desempenho nos últimos 3 anos, quantitativa e qualitativa.
- 19 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
- 20 A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na BEP-Açores e afixada em local visível ao público das instalações da sede da Escola Básica e Secundária do Nordeste.
- 21 Tratamento de dados pessoais: os dados enviados pelos candidatos para efeitos do presente procedimento concursal serão tratados de acordo com o princípio da licitude, no âmbito de uma relação pré-contratual. O tratamento é limitado à finalidade para a qual os dados foram recolhidos, nomeadamente a validação e avaliação dos candidatos. Os dados pessoais enviados serão conservados pelo tempo exclusivamente necessário à conclusão do



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária do Nordeste

procedimento concursal, sendo destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a conclusão do procedimento concursal, exceto quando necessária para o cumprimento de obrigação legal.

Nordeste, 27 de outubro de 2020

A Presidente do Júri,

Lucholallus